

ANÚNCIO DE INÍCIO DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 8036 - CNPJ nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8
Avenida Marechal Floriano, nº 168, Cidade do Rio de Janeiro - RJ

Os recursos desta Oferta captados com as Debêntures da Primeira Série (conforme definidas abaixo) serão destinados integralmente ao Projeto de Investimento (conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” deste Anúncio de Início), os quais foram considerados prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 250 emitida pelo referido Ministério em 30 de agosto de 2017 e publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2017. Dessa forma, as Debêntures da Primeira Série são incentivadas e contam com o benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei nº 12.431/11”) e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

(Os termos definidos em letras maiúsculas referem-se às definições constantes do “Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da 15ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.” (“Prospecto Definitivo”) e/ou do Formulário de Referência da Emissora, cujas cópias poderão ser obtidas nos sites indicados no item 9 abaixo.)

Classificação de Risco pela Standard & Poor’s: “brAA+”

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: “BRLIGHDBS009”

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: “BRLIGHDBS0LO”

Registro das Debêntures da Primeira Série na CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2018/007 e

Registro das Debêntures da Segunda Série na CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2018/008, em 22 de outubro de 2018

A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 60.444.437.0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a junta comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0010644-8 (“Companhia” e/ou “Emissora”), a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder” ou “XP Investimentos”), o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 (“Itaú BBA”), o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 (“BB-BI”), o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235 (bloco A), 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, Itaú BBA e BB-BI, “Coordenadores”, nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Convênio CVM-ANBIMA” e “ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, vigente a partir de 1º de abril de 2015 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”) e no aviso ao mercado publicado em 13 de setembro de 2018, vêm a público comunicar o início da distribuição pública de 700.000 (setecentas mil) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, para distribuição pública, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Oferta”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), perfazendo o montante total de

R\$700.000.000,00
(setecentos milhões de reais)

EM 21 DE SETEMBRO DE 2018, FOI DIVULGADO COMUNICADO AO MERCADO ACERCA DE ALTERAÇÕES (I) VOLUNTÁRIAS REALIZADAS PELA EMISSORA EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E INCLUSÃO DA RCA - AJUSTE, DA RCA -FIADORA - AJUSTE E DO PRIMEIRO ADITAMENTO; (II) DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA PARA PREVER AS NOVAS DATAS DE OBTENÇÃO DO REGISTRO DA OFERTA NA CVM; DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO; INÍCIO DA OFERTA; SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DEBÊNTURES; DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA OFERTA; E INÍCIO DA NEGOCIAÇÃO DAS DEBÊNTURES NA B3 - SEGMENTO CETIP UTVM E/OU NA B3; E (III) INCLUSÃO DA RCA - AJUSTE, DA RCA -FIADORA - AJUSTE E DO PRIMEIRO ADITAMENTO COMO NOVOS ANEXOS NO PROSPECTO (“COMUNICADO AO MERCADO DE MODIFICAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO PARA DESISTÊNCIA DA OFERTA”).

EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES DESCRITAS NO COMUNICADO AO MERCADO DE MODIFICAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO PARA DESISTÊNCIA DA OFERTA, COM A MODIFICAÇÃO DOS TERMOS DA OFERTA, OS INVESTIDORES QUE JÁ TIVESSEM ADERIDO À OFERTA POR MEIO DE ENVIO DE ORDEM DE INVESTIMENTO OU DE CELEBRAÇÃO DE PEDIDO DE RESERVA JUNTO À RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, DEVERIAM SER COMUNICADOS DIRETAMENTE PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA POR MEIO DE MENSAGEM ELETRÔNICA OU CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO RESPECTIVO INVESTIDOR A RESPEITO DA MODIFICAÇÃO EFETUADA NOS TERMOS DO COMUNICADO AO MERCADO DE MODIFICAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO PARA DESISTÊNCIA DA OFERTA, PARA QUE PUDESSEM MANIFESTAR, EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA RESPECTIVA COMUNICAÇÃO, A SUA DECISÃO DE REVOGAÇÃO DA ORDEM DE INVESTIMENTO OU DE CELEBRAÇÃO DE PEDIDO DE RESERVA À RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA NA QUAL TENHA EFETUADO SEU PEDIDO DE RESERVA OU PARA A QUAL TENHA ENVIADO SUA ORDEM DE INVESTIMENTO, PRESUMINDO-SE, NA FALTA DA MANIFESTAÇÃO, O INTERESSE DO INVESTIDOR DA OFERTA EM NÃO REVOGAR SUA ACEITAÇÃO. SE O INVESTIDOR DA OFERTA QUE REVOGAR SUA ACEITAÇÃO JÁ TIVESSE EFETUADO QUALQUER PAGAMENTO, O REFERIDO VALOR PAGO FOI DEVOLVIDO SEM JUROS OU CORREÇÃO MONETÁRIA, SEM REEMBOLSO DE CUSTOS INCORRIDOS E COM DEDUÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS TRIBUTOS E ENCARGOS INCIDENTES, SE EXISTENTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DA RESPECTIVA REVOGAÇÃO.



1. AUTORIZAÇÕES

A Emissão e a Oferta são realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 11 de setembro 2018 ("RCA"), nos termos do seu estatuto social. De acordo com a RCA, foram aprovados (i) a Emissão, e (ii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A ata de RCA foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em sessão de 12 de setembro de 2018, sob o nº 3347515 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Diário Comercial", em 27 de setembro de 2018, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Em 19 de setembro de 2018, nos termos do seu estatuto social, a reunião do conselho de administração da Emissora aprovou a alteração dos termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série para indicar limites mínimos ("RCA - Ajuste"), sendo que a ata da RCA - Ajuste foi devidamente arquivada na JUCERJA em sessão de 21 de setembro de 2018, sob o nº 3362968, e foi publicada no DOERJ e no jornal "Diário Comercial", em 27 de setembro de 2018, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a outorga da garantia fidejussória pela Light S.A. ("Fiadora") foi realizada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 11 de setembro de 2018 ("RCA Fiança"), nos termos de seu estatuto social. A ata da RCA Fiança foi devidamente arquivada na JUCERJA em sessão de 12 de setembro de 2018, sob o nº 3347120, e foi publicada no DOERJ e no jornal "Diário Comercial", em 27 de setembro de 2018, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Em 19 de setembro de 2018, nos termos do seu estatuto social, a reunião do conselho de administração da Fiadora aprovou a alteração dos termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) para indicar limites mínimos ("RCA Fiança - Ajuste"), sendo que a ata da RCA Fiança - Ajuste foi devidamente arquivada na JUCERJA em sessão de 21 de setembro de 2018, sob o nº 3364466, e foi publicada no DOERJ e no jornal "Diário Comercial", em 27 de setembro de 2018, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2. ESCRITURA

A Oferta será realizada de acordo com os termos e condições constantes da "Escritura Particular de 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrada em 12 de setembro de 2018 entre a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e a Fiadora, conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A." ("Primeiro Aditamento"), celebrado em 19 de setembro de 2018 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora. A Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento foram devidamente registrados na JUCERJA em sessão de 14 de setembro de 2018, sob o número ED333004371000, e em sessão de 21 de setembro de 2018, sob o número AD333004370001, respectivamente, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. Em razão da Fiança, a Escritura e o Primeiro Aditamento também foram registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro ("RTD") sob o nº 1912074, em 13 de setembro de 2018, e sob o nº 1912376, em 20 de setembro de 2018, respectivamente. A Escritura de Emissão foi aditada pelo "Segundo Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A." ("Segundo Aditamento"), de forma a refletir (a) a Remuneração; (b) a definição do número de séries; (c) o volume da Emissão; e (d) a quantidade de Debêntures em cada uma das séries, conforme definidos por meio do Procedimento de Bookbuilding, observadas as disposições constantes do Contrato de Distribuição. O Segundo Aditamento foi devidamente registrado na JUCERJA, em sessão de 16 de outubro de 2018, sob o nº AD333004378002, e foi devidamente registrado no RTD, em 11 de outubro de 2018, sob o nº 1913288.

3. REGISTRO DA OFERTA

A distribuição pública das Debêntures foi registrada junto à CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2018/007, para as Debêntures da Primeira Série, e sob o nº CVM/SRE/DEB/2018/008, para as Debêntures da Segunda Série, em 22 de outubro de 2018, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a 15ª (décima quinta) emissão de Debêntures da Emissora.

4.2 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão.

4.3 Quantidade de Debêntures. A Emissão é composta de 700.000 (setecentos mil) Debêntures, sendo 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures da Primeira Série e 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures da Segunda Série.

4.4 Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados com as Debêntures da Primeira Série serão destinados exclusivamente para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento foi aprovado pelas Portarias do Ministério de Minas e Energia ("MME") nº 250, de 30 de agosto de 2017, e nº 245, de 27 de junho de 2017, e, que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição ("PDD") apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Ano Base (2017) (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional ("PRODIST"); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do MME nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431/11 e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento. A implementação do Projeto de Investimento se encontra parcialmente concluída, sendo que a fase em andamento do PDD, que foi enquadrada como prioritária pelo MME por meio das Portarias do MME, tem sua conclusão prevista para dezembro de 2018. A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$1.274.351.642,37 (um bilhão, duzentos e setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos). A emissão das Debêntures da Primeira Série representa aproximadamente 42,37% (quarenta e dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento. Uma vez que os recursos líquidos captados com as Debêntures da Primeira Série não serão suficientes para a conclusão dos Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, de acordo com o seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento. Os recursos líquidos captados com as Debêntures da Segunda Série serão destinados ao reforço do capital de giro da Emissora. Para maiores informações sobre a Destinação de Recursos e os Projetos de Investimentos, veja seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Definitivo, conforme definido abaixo.

4.5 Procedimento de Bookbuilding. Foi adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, organizado pelos Coordenadores, em que se definiram com a Emissora: (a) a Remuneração das Debêntures; (b) a definição do número de séries; (c) o volume da Emissão; e (d) a quantidade de Debêntures em cada uma das séries, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding") e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletadas junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding. Os Investidores de Varejo e que apresentaram Pedido de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva não puderam participar do Procedimento de Bookbuilding e, consequentemente, não participaram da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures. Puderam participar do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais que eram Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação observado o disposto abaixo. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que fossem Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento apresentados por investidores que fossem Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Segundo Aditamento, que foi arquivado na JUCERJA, em sessão de 16 de outubro de 2018, sob o nº AD333004378002, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e, em razão da Fiança, no competente



RTD, em 11 de outubro de 2018, sob o nº 1913288, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e divulgado por meio deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sendo certo que tal aditamento já foi aprovado na RCA e na RCA Fiança, não havendo necessidade de nova aprovação societária. Para maiores informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, ver seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Oferta", "Procedimento de *Bookbuilding*" do Prospecto Definitivo.

4.6 Escriturador e Banco Liquidante de Emissão. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, o qual também prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures ("**Escriturador**" ou "**Banco Liquidante**", conforme o caso).

4.7 Depósito Eletrônico para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas eletronicamente, em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para **(a)** distribuição no mercado primário **(i)** por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("**B3 - Segmento CETIP UTVM**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; e/ou **(ii)** por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") e **(b)** negociação no mercado secundário **(i)** por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM; e/ou **(ii)** por meio da plataforma eletrônica de negociação PUMA, também administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

4.8 Plano da Oferta. As Debêntures são objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, observado o valor máximo de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões) e de melhores esforços para o restante do Volume da Oferta, com intermediação dos Coordenadores, no Prazo de Colocação, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, da 15ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, da 15ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A." ("**Contrato de Distribuição**"), observados os termos da seção "Informações Sobre a Oferta - Regime de Colocação" do Prospecto Definitivo. Ao elaborar o plano de distribuição, adicionalmente, os Coordenadores asseguraram: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores fosse justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e das instituições financeiras autorizadas a participar do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas pelos Coordenadores para participar da colocação das Debêntures junto ao público investidor, conforme indicadas abaixo ("**Participantes Especiais**"), receberam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, incluindo, por referência, o Formulário de Referência, nos termos da Instrução CVM 400 ("**Prospecto Preliminar**", "**Prospecto Definitivo**" e conjuntamente "**Prospectos**"), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas puderam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores. A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o registro para distribuição e negociação das Debêntures no âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso; **(iv)** a divulgação deste Anúncio de Início; e **(v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores. Para esta Oferta aderirem os seguintes Participantes Especiais: Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.014.747/0001-35); Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.775.974/0001-04); Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.408/0001-95); Banco BOCOM BBM S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0001-69); Banco BTG Pactual S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26); Banco Daycoval S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90); Banco Fator S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-06); Banco Andbank (Brasil) S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.795.256/0001-69); Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliário e Câmbio (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.026.847/0001-26); Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.855.045/0001-32); Brasil Plural Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.816.451/0001-15); CA Indosuez Wealth (Brasil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.638.542/0001-57); CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30); Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.036/0001-40); Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.904.364/0001-08); Easynvest-Título Corretora De Valores S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.169.875/0001-79); Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.048.783/0001-00); Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62); Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17); Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46); Itaú Corretora de Valores S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64); Mirae Asset Wealth Management (Brasil) Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.392.983/0001-38); Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.389.174/0001-01); Nova Futura Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.257.795/0001-79); Planner Corretora de Valores S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54); Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.014.223/0001-49); Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.352.220/0001-87); SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40); Spinelli S/A - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42); Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13); e Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98). Para mais informações sobre o plano de distribuição das Debêntures, vide a seção "Informações Sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Plano de Distribuição das Debêntures" no Prospecto Definitivo.

4.9 Oferta de Varejo. O montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Debêntures, ou seja, 210.000 (duzentos e dez mil) Debêntures, foi destinado a Investidores de Varejo ("**Oferta de Varejo**"), que preencheram e apresentaram às Instituições Intermediárias, um ou mais formulários específicos para participar da Oferta de Varejo ("**Pedido de Reserva de Varejo**"), durante o período de 20 de setembro de 2018, inclusive, e 03 de outubro de 2018, inclusive ("**Período de Reserva**") observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, devendo todos os Pedidos de Reserva de Varejo apresentados por um único investidor serem considerados em conjunto para fins de cálculo do Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto na seção "Informações Sobre a Oferta - Oferta de Varejo" no Prospecto Definitivo. Nos Pedidos de Reserva de Varejo, os Investidores de Varejo tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo e aceitação da Oferta, de **(i)** estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da respectiva série; e **(ii)** condicionar a sua participação na Oferta à distribuição **(a)** do total do Volume da Oferta; ou **(b)** de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, observado o item Distribuição Parcial. O Pedido de Reserva de Varejo foi automaticamente cancelado caso (1) a taxa de juros referente à Remuneração das Debêntures da respectiva série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo investidor, ou (2) o investidor tenha estipulado, como condicionante, uma taxa mínima para Remuneração das Debêntures da respectiva série superior à taxa máxima que poderia ser aceita como Remuneração das Debêntures da respectiva série; ou (3) as condições descritas no subitem (ii) letras (a) ou (b) acima não tenham sido implementadas, neste caso, aplicando-se o disposto no item Distribuição Parcial. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo, de forma a atender parcialmente os Pedidos de Reserva de Varejo, observado, em razão do atendimento parcial dos Pedidos de Reserva de Varejo o critério de rateio indicado abaixo. Consideram-se "**Pessoas Vinculadas**": investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: **(i)** controladores e/ou administradores da Emissora, da Fiadora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas no itens (ii) a (vi) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. Para mais informações sobre a Oferta de Varejo, vide a seção "Informações Sobre a Oferta - Oferta de Varejo" no Prospecto Definitivo.



4.10 Oferta Institucional. As Debêntures não alocadas aos Investidores de Varejo foram destinadas a Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”) que (i) realizaram a reserva de Debêntures, mediante o preenchimento e apresentação a uma única Instituição Intermediária, de um ou mais formulários específicos para participar da Oferta Institucional (“Pedido de Reserva de Institucional”) junto a uma única Instituição Intermediária, durante o Período de Reserva, não havendo valores mínimos ou máximos de investimento; ou (ii) apresentaram suas intenções de investimento perante uma única Instituição Intermediária na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, com a indicação da quantidade de Debêntures da respectiva série a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, se for o caso. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional ou suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Nos Pedidos de Reserva de Institucional, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional e aceitação da Oferta, de (i) estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da respectiva série; e (ii) condicionar a sua participação na Oferta à distribuição (a) do total do Volume da Oferta; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, observado o item Distribuição Parcial. O Pedido de Reserva de Institucional foi automaticamente cancelado caso (1) a taxa de juros referente à Remuneração das Debêntures da respectiva série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo investidor, ou (2) o investidor tenha estipulado, como condicionante, uma taxa mínima para Remuneração das Debêntures da respectiva série superior à taxa máxima que poderia ser aceita como Remuneração das Debêntures da respectiva série; ou (3) as condições descritas no subitem (ii) letras (a) ou (b) acima não tenham sido implementadas, neste caso, aplicando-se o disposto no item Distribuição Parcial. Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 10% (dez por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja 70.000 (setenta mil) Debêntures, poderia ter sido preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTMV, conforme o caso, como formador de mercado (*market maker*), nos termos da legislação aplicável e conforme contrato de formador de mercado, sendo que foi efetivamente destinado à colocação do Formador de Mercado o percentual de aproximadamente 9,2858% (nove inteiros e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, equivalente a 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas pela Remuneração apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Para mais informações sobre a Oferta Institucional, vide a seção “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta Institucional” no Prospecto Definitivo.

4.11 Critérios de Rateio e de Alocação. Para a Oferta de Varejo, tendo em vista que o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva de Varejo excedeu o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo, as Debêntures destinadas à Oferta de Varejo foram rateadas entre os investidores, proporcionalmente ao montante de Debêntures da respectiva série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo e não alocado ao respectivo investidor, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo, de forma a atender parcialmente os Pedidos de Reserva de Varejo, observado, em razão do atendimento parcial dos Pedidos de Reserva de Varejo, o critério de rateio acima. **Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta de Varejo”, do Prospecto Definitivo.** Para a Oferta Institucional, tendo em vista que os Pedidos de Reserva de Institucional e as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais durante o Período de Reserva e/ou durante a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* excederam o total de Debêntures da respectiva série remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias. **Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta Institucional”, do Prospecto Definitivo.** Após a integral colocação das Debêntures será publicado Anúncio de Encerramento.

4.12 Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM. A Oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, (1) se estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da distribuição pública; ou (2) se for considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A Oferta deverá ser suspensa quando a CVM verificar ilegalidade ou violação de regulamentos sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo esse prazo de 30 (trinta) dias sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. A eventual suspensão ou cancelamento da Oferta, bem como quaisquer outras informações ou avisos a ela relativos serão divulgados ao mercado e aos investidores que tenham aceitado a Oferta, imediatamente após a sua ocorrência, nos mesmos veículos utilizados pela Emissora para publicação do Aviso ao Mercado. É facultado aos investidores, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da comunicação da suspensão. Todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento e os investidores que tenham revogado sua aceitação, na hipótese de suspensão, terão direito à restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, dos valores dados em contrapartida às Debêntures, os quais serão creditados na conta dos investidores, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da comunicação da revogação aos investidores ou do recebimento da comunicação de revogação do investidor, no caso de suspensão.

4.13 Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta. A Emissora, em decisão conjunta com os Coordenadores, poderá solicitar modificação ou revogação da Oferta perante a CVM na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta perante a CVM, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos debenturistas ou para renúncia à condição da Emissão estabelecida pela Emissora. Os investidores poderão desistir de sua adesão à Oferta caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, §4º da Instrução CVM 400; e/ou (b) a Oferta seja suspensa ou modificada nos termos dos artigos 19, 20, 25 e 27 da Instrução CVM 400. Nas hipóteses mencionadas acima, os investidores que já tenham aceitado a Oferta deverão informar sua decisão de desistência de adesão à Oferta às Instituições Intermediárias até às 16h00 (1) do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (a) acima; e (2) do 5º Dia Útil em que for comunicado diretamente ao investidor a suspensão ou a modificação da Oferta, com indicação de data e procedimento para a restituição do valor dado em contrapartida às Debêntures. A suspensão e modificação da Oferta também deverá ser divulgada aos investidores, ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado. Caso os investidores não informem sua decisão de desistência da sua adesão à Oferta nos prazos mencionados acima, será presumida sua aceitação e, estes investidores deverão efetuar o pagamento pelas Debêntures pelas quais tenham formalizado interesse. Terão direito à restituição integral, e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição, do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta. No caso de eventual modificação da Oferta, as Instituições Intermediárias deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os atos de aceitação da Oferta serão ineficazes caso a Oferta seja revogada ou cancelada nos termos dos artigos dos artigos 19, 20 e 26 da Instrução CVM 400. Neste caso, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta terão direito à restituição integral, com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação de revogação ou cancelamento da Oferta.



4.14 Público Alvo. O público alvo da presente Oferta é composto por **(i)** investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (**“Instrução CVM 539”**), compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes (**“Investidores Profissionais”**); **(ii)** investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (**“Investidores Qualificados”**) e, em conjunto com os Investidores Profissionais, **“Investidores Institucionais”**); e **(iii)** demais investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizem Pedido de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 (mil reais) (mil reais) (**“Valor Mínimo do Pedido de Reserva de Varejo”**) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (**“Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo”**) e, em conjunto com o Valor Mínimo do Pedido de Reserva de Varejo, **“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo”**) por investidor em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo (**“Investidores de Varejo”**).

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1 Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2018.

5.2 Conversibilidade, Permutabilidade, Tipo e Forma. As Debêntures são simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora e não permutáveis em ações de outra companhia. As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados.

5.3 Número de Séries. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderia exceder o total de 700.000 (setecentas mil) Debêntures, observada a Quantidade Máxima da Primeira Série prevista na Escritura de Emissão. A alocação das Debêntures em séries seguiu o sistema de vasos comunicantes (**“Sistema de Vasos Comunicantes”**). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries observou a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão, observada a Quantidade Máxima da Primeira Série. As Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série (**“Debêntures da Primeira Série”**) e às Debêntures da segunda série (**“Debêntures da Segunda Série”**), todas as referências às **“Debêntures”** devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

5.4 Espécie. As Debêntures são da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contam com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança prestada pela Fiadora.

5.5 Tipo e Forma. As Debêntures foram emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

5.6 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário”**).

5.7 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei nº 12.431/11, no que couber, o prazo de vencimento das Debêntures será de **(i)** 7 (sete) anos, para as Debêntures da Primeira Série, contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2025 (**“Data de Vencimento da Primeira Série”**); e **(ii)** 4 (quatro) anos, para as Debêntures da Segunda Série, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 (**“Data de Vencimento da Segunda Série”**) e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, quando referidas indistintamente, **“Data(s) de Vencimento”**).

5.8 Assembleias Gerais de Debenturistas. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá ser individualizada por série ou conjunta, nos termos abaixo: **(i)** a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou as Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (a.3) Data de Vencimento da respectiva série; e (a.4) Valor Nominal Unitário; **(b)** alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; **(c)** não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série; e **(d)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e **(e)** demais assuntos específicos a uma determinada série; e **(ii)** a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea **(i)** acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado conforme cláusula 7 da Escritura de Emissão; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos na Escritura de Emissão; **(c)** obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e **(f)** criação de qualquer evento de repactuação. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que neste caso o local da realização da Assembleia Geral de Debenturistas será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; ou **(iv)** pela CVM. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na cláusula 5.11.1 da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



5.9 Quóruns de Instalação. As respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

5.10 Quóruns de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou, em segunda convocação, que representem a maioria dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, presentes. Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima: **(a)** os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas da Escritura de Emissão; **(b)** as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representado, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série: **(i)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; **(ii)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; **(iii)** alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos na Escritura de Emissão; **(iv)** alteração do valor e forma de remuneração; **(v)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; **(vi)** alteração nas hipóteses de vencimento antecipado; **(vii)** alterações das disposições acerca das Assembleias Gerais de Debenturistas; e **(viii)** alterações relacionadas à Fiança; e **(c)** os pedidos de renúncia prévia (waiver) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura de Emissão dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, que representem **(i)** caso a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série seja instalada com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação da respectiva série, a maioria dos Debenturistas da respectiva série presentes da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, ou **(ii)** caso a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série seja instalada com titulares de que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, a maioria dos Debenturistas da respectiva série presentes Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, desde que a aprovação seja aprovada por, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas. Para maiores informações acerca dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, ver seção “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Quórum de Deliberação” do Prospecto Definitivo.

5.11 Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário automaticamente (“**Atualização Monetária**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série**”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Para maiores informações sobre as fórmulas de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série vide seção “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Atualização Monetária”, no Prospecto Definitivo.

5.12 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,8279% (seis inteiros e oito mil, duzentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026 (“**Taxa IPCA+/2026**”), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente a 5,6656% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis décimos de milésimos por cento), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) acrescida de *spread* máximo de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano observado o *spread* mínimo de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano; ou **(ii)** 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano observado o mínimo de 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano. Para maiores informações sobre as fórmulas de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série vide seção “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão- Remuneração das Debêntures”, no Prospecto Definitivo.

5.13 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa correspondente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, conforme definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a “**Remuneração das Debêntures**”). A sobretaxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e, em qualquer caso, a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. Para maiores informações sobre as fórmulas de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série vide seção “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão- Remuneração das Debêntures”, no Prospecto Definitivo.



5.14 Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado, em duas parcelas, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série
15 de outubro de 2024	50,0000%
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

5.15 Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado, em duas parcelas, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
15 de outubro de 2021	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

5.16 Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo.

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de abril de 2019
15 de outubro de 2019
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025

5.17 Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo.

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de abril de 2019
15 de outubro de 2019
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022

5.18 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou na B3, conforme o caso; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora; ou **(b)** conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.



5.19 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou da B3, conforme o caso, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.20 Encargos Moratórios. Ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da respectiva Remuneração, a **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

5.21 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento.

5.22 Forma e Preço de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou à B3, conforme o caso (“**Preço de Integralização**”). Entende-se por “**Data da Primeira Integralização**” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

5.23 Prazo de Colocação e Prazo de Subscrição. A colocação das Debêntures somente terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** a divulgação deste Anúncio de Início, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; **(iv)** o depósito para distribuição e negociação das Debêntures no âmbito da B3 - Segmento CETIP UTMV e da B3, conforme o caso; e **(v)** a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência; as Debêntures serão inscritas a partir da divulgação deste Anúncio de Início, de acordo com o cronograma indicativo previsto no Prospecto Definitivo, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400 (“**Prazo de Colocação**”).

5.24 Repactuação Programada. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

5.25 Publicidade. Exceto **(i)** pelo Aviso ao Mercado, que foi publicado no jornal “Valor Econômico” e disponibilizado nas páginas da internet da Companhia (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e B3 - Segmento CETIP UTMV, e da ANBIMA; **(ii)** pelo Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência, que foi publicado no jornal “Valor Econômico” e disponibilizado nas páginas da internet da Companhia (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e B3 - Segmento CETIP UTMV, e da ANBIMA; e **(iii)** por este Anúncio de Início e pelo Anúncio de Encerramento referentes à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Companhia (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e B3 - Segmento CETIP UTMV, e da ANBIMA, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOERJ, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e, quando exigido pela legislação, no jornal “Diário Comercial” observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

5.26 Titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV ou na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3 - Segmento CETIP UTMV ou pela B3, respectivamente.

5.27 Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures.

5.28 Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431/11, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através da Escritura de Emissão. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas neste parágrafo, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora. Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures da Primeira Série a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas da Primeira Série, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431/11. Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, **(i)** as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida aos Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3 e/ou B3 - Segmento CETIP UTMV, conforme o caso. As Debêntures da Segunda Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11. **O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadram como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11” do Prospecto Definitivo.**



5.29 Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.30 Direito de Preferência. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.31 Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures Standard & Poor's, que atribuiu rating "brAA+". Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituí-la pela Fitch Ratings ou pela Moody's, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas. A Emissora deverá fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a classificação de risco das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até o vencimento das Debêntures. A Emissora deverá: **(i)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco das Debêntures; e **(ii)** comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco.

5.32 Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa, nem o resgate antecipado facultativo das Debêntures.

5.33 Aquisição Facultativa. Observado o disposto abaixo para as Debêntures da Primeira Série, **(i)** a Emissora poderá adquirir Debêntures da respectiva série, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM; e **(ii)** as Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor **(a)** ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431 e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela regulamentação aplicável; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série. Com relação às Debêntures da Primeira Série, conforme o §1º do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, a Emissora deverá observar o decurso do prazo de os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, para adquirir no mercado as Debêntures da Primeira Série, observado, ainda, que as Debêntures da Primeira Série deverá ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor **(a)** ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431 e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela regulamentação aplicável; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. **Para mais informações, veja a seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Aquisição Facultativa" e também a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", ambas do Prospecto Definitivo.**

5.34 Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de cada série, que será realizada de forma independente entre cada série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da respectiva série, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que as Debêntures da Primeira série somente poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). **Para maiores informações sobre a possibilidade de Oferta de Resgate Antecipado Total vide a seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta de Resgate Antecipado Total" do Prospecto Definitivo.**

5.35 Vencimento Antecipado. As Debêntures estão sujeitas a determinadas hipóteses que podem acarretar o seu vencimento antecipado. **Para mais informações, ver as cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura de Emissão e a seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Vencimento Antecipado" do Prospecto Definitivo, bem como "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" do Prospecto Definitivo.**

5.36 Fiança. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a Fiadora prestou fiança, em caráter irrevogável e irreatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados ("Fiança"). Entende-se por "**Valor Garantido**": o valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas na Escritura de Emissão, que inclui: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e **(iii)** custos e despesas com a contratação da Agências de Classificação de Risco. Para fins da presente definição, não estão inclusos os valores relativos ao pagamento **(i)** do Banco Liquidante, **(ii)** do Escriturador; e **(iii)** das taxas da e/ou B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso. **Para maiores informações sobre a Fiança vide as seções "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Fiança", e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão", ambas do Prospecto Definitivo".**

5.37 Formador de Mercado. A Emissora celebrou com a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Formador de Mercado**"), em 12 de setembro de 2018, contrato de garantia de liquidez tendo por objeto o montante equivalente a até 10% (dez por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja 70.000 (setenta mil) Debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures da Primeira Série na B3 - Segmento CETIP UTVM e na B3 e para as Debêntures de Segunda Série na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, pelo prazo de 12 (doze) meses da data de conclusão da Oferta, podendo ser denunciado a qualquer momento mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias ("**Contrato de Formador de Mercado**"). **Para maiores informações sobre o Formador de Mercado, ver seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Formador de Mercado" do Prospecto Definitivo.**

5.38 Distribuição Parcial. Foi admitida, mas não houve, a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"), sendo que as Debêntures que não tivessem sido colocadas no âmbito da Oferta seriam canceladas pela Emissora ("**Distribuição Parcial**"). Caso o montante colocado atingisse o Montante Mínimo, porém não alcançasse o Volume da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta seria cancelado pela Emissora, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta puderam condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(a)** do total do Volume da Oferta; ou **(b)** de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, indicando, ainda, que, caso fosse implementada a condição referida neste subitem (b), pretendiam receber **(i)** a totalidade das Debêntures indicada no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou **(ii)** a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures indicadas no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento. Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial investidor e caso o respectivo investidor já tivesse efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, os recursos deveriam ser devolvidos pelo custodiante sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso.

6. INADEQUAÇÃO DA OFERTA

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (1) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (2) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (3) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de geração, distribuição de energia. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", do Prospecto Definitivo, em conjunto com as seções "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados por Referência" do Prospecto Definitivo.

7. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta a partir da divulgação deste Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	23/10/2018
2.	Subscrição, Integralização e Liquidação das Debêntures	24/10/2018
3.	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	25/10/2018
4.	Início negociação das Debêntures na B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou na B3	26/10/2018

⁽¹⁾ Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação neste Cronograma das Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre os procedimentos aplicáveis a eventual cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, bem como sobre os procedimentos aplicáveis a eventual devolução e reembolso aos investidores daí decorrentes, vide seção "Informações sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM e Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta" do Prospecto Definitivo.

⁽³⁾ Cronograma alterado em decorrência do "Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência", divulgado e publicado, em 21 de setembro de 2018, para prever as novas datas de obtenção do registro da Oferta na CVM; divulgação do Anúncio de Início; disponibilização do Prospecto Definitivo; início da Oferta; subscrição, integralização e liquidação das Debêntures; divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e início da negociação das Debêntures na B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou na B3.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário da Oferta é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50. O Agente Fiduciário poderá ser contactado por meio dos seguintes contatos: Sr. Carlos Alberto Bacha e Sr. Rinaldo Rabello Ferreira, no telefone (21) 2507 1949, fax: (21) 2507 1773 e e-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br. O site do Agente Fiduciário é www.simplificpavarini.com.br. **Para mais informações sobre o histórico de emissões de valores mobiliários da Emissora, de suas controladas, controladoras, sociedade coligada ou integrante do mesmo grupo, em que o Agente Fiduciário atue prestando serviços de agente fiduciário, vide o inciso (xv) da cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão.**

9. PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo está disponível aos investidores para consulta e reprodução nas seguintes páginas da internet:

- **Emissora**
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Website: ri.light.com.br - neste *website*, na coluna "Serviços RI" clicar em "Central de Downloads", em seguida clicar em "LIGHT SESA" e clicar em "Prospecto Definitivo".
- **Coordenadores**
COORDENADOR LÍDER - XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Website: <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> - neste *website*, clicar em "Debênture Light SESA - 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.", em seguida clicar em "Prospecto Definitivo".
BANCO ITAÚ BBA S.A.
Website: <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> - neste *website*, acessar "Light Serviços de Eletricidade S.A.", em "2018", em "Setembro", e em seguida clicar em "Light SESA - Prospecto Definitivo".
BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Website: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> - neste *website*, clicar em "Debêntures Light", em seguida clicar em "Leia o Prospecto Definitivo".
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Website: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> - neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "Light Serviços de Eletricidade S.A." e depois clicar em "Download do Prospecto Definitivo".
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Website: www.cvm.gov.br - neste *website* no campo, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias" e em seguida clicar em "Consulta a Informações de Companhias", na sequência clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias" e digitar "Light Serviços de Eletricidade", em seguida clicar em "Light Serviços de Eletricidade S.A.", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar "download" no link disponível para o Prospecto de Distribuição Pública - Prospecto Definitivo com a data mais recente).
B3 S.A. - BRASIL, BOLSA BALCÃO
Website: www.b3.com.br - nesta página, na aba de "Acesso rápido" à direita, clicar no campo "Empresas Listadas", digitar "Light" e clicar em "Light Serviços de Eletricidade S.A." e, em seguida, clicar no link "Informações Relevantes", selecionar "Todos os documentos" e, em seguida no link referente ao "Prospecto de Distribuição Pública" com a data mais recente.
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA
Website: <http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx> - nesta página acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" - acessar "protocolo 004/2018" e, em seguida, acessar "Prospecto Definitivo" com a data mais recente.

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto aos Coordenadores nos endereços indicados acima. Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que funcionará na sede da Emissora. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e as Debêntures deverão acessar os endereços eletrônicos da CVM, ou da B3, conforme indicados abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Endereço Eletrônico: www.cvm.gov.br

B3

Endereço Eletrônico: www.b3.com.br

Maiores informações acerca da presente Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores nos endereços indicados acima.

11. DEFINIÇÕES

Sem prejuízo de outras definições constantes deste Anúncio de Início e observados os casos de prorrogação dos prazos, conforme item 5.19 acima, para os efeitos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

12. REGISTRO NA CVM

A distribuição pública das Debêntures foi registrada junto à CVM, em 22 de outubro de 2018, sob o nº CVM/SRE/DEB/2018/007, para as Debêntures da Primeira Série, e sob o nº CVM/SRE/DEB/2018/008, para as Debêntures da Segunda Série.

Data de Início da Oferta: 23 de outubro de 2018.

OS INVESTIDORES DEVEM LER O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.

A data deste Anúncio de Início é 23 de outubro de 2018.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES

